

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo DIG DOC 207742016

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS**, já devidamente qualificado no processo DIG DOC 207742016, em face da emissão do Parecer AJP – 9422016, da lavra da Assessoria da Presidência, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal que abaixo subscreve, expor as seguinte ponderações e ao final requerer o que segue.

DOS FATOS

A entidade sindical protocolou requerimento solicitando a prorrogação da licença paternidade, a exemplo que fez a Excelentíssima Presidente da República ao assinar o Decreto nº 8.737/2016, garantindo aos “papais”, servidores públicos, o direito de permanecerem mais próximos de seus filhos por mais 15 (quinze) dias.

O pedido ao ser analisado pela Assessoria Jurídica da Presidência que emitiu parecer, opinando pelo indeferimento do pleito por ausência de lei que garanta o direito da prorrogação da Licença Paternidade de 05 para 20 dias.

Não resta dúvida que o respeitável parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, ao invocar o Princípio Constitucional da Legalidade para embasar a sua orientação de indeferimento da solicitação formulada pelo SINDJUS tem fundamento.

Primeiramente, porque a primeira manifestação que temos conhecimento, para alterar de 05 para 20 dias a Licença Paternidade foi de iniciativa do SINDJUS/MA. Portanto, nesse momento, o Princípio da Legalidade não poderia ser respeitado, em virtude da ausência do processo legislativo, que entendemos e solicitamos que seja construído a partir deste pedido.

Dessa forma, a intenção do sindicato é buscar os meios legais para que esse direito que, já foi garantido a outros servidores públicos, seja disponibilizado aos servidores do Poder Judiciário.

Podemos citar, endossando o requerimento inicial, que a licença maternidade que foi requerida pelo SINDJUS/MA no ano de 2008 ao Tribunal de Justiça do Maranhão, foi deferida em sessão do Tribunal Pleno, e a decisão do Tribunal foi encaminhar mensagem contendo iniciativa de lei a Assembléia Legislativa dando início ao processo legislativo que culminou com a aprovação da Lei Complementar nº 116/2008.

A referida lei introduziu o art. 118-A no Código de Divisão e Organização Judiciária, Lei Complementar nº 14/91, garantindo assim o direito da Licença Maternidade de 180 dias para as servidoras do Poder Judiciário.

Importante ressaltar que até a presente data, a Lei 6.107/94 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, não foi alterado no sentido de permitir a prorrogação da Licença Maternidade de 120 para 180 dias, causando, sem sombras de dúvidas, grandes prejuízos as demais servidoras públicas Maranhenses.

DO PEDIDO

Diante do exposto, em face do PARECER-AJP nº 942, e com fundamento no Processo Legislativo e nos argumentos já articulados, **SOLICITAMOS** que Vossa Excelência, providencie com a máxima urgência:

- a) Encaminhe a matéria para a discussão no Pleno do Tribunal de Justiça e seja aprovado o envio de Mensagem para Assembléia Legislativa incluindo um artigo na Lei nº 14/91 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, prevendo o gozo da Licença Paternidade de 20 dias;
- b) Anexar o presente requerimento ao processo principal nº DIG DOC 207742016;

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

São Luís/MA, 20 de maio de 2016.



Marcio Luis Andrade Souza

Vice-Presidente do Sindjus no exercício da Presidência